

**PROCESSO Nº: 618 / 2022**

**Projeto de Lei:** 618 / 2022

**Data de entrada:** 6 de Dezembro de 2022

**Autor:** Milklei Leite

**Protocolo:** 6865 / 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do “Programa de Fomento as Ações Sustentáveis” - PFAS, no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECIBO Nº 618/2022  
AJO 028

Natal, 18 de novembro de 2022.

**Projeto de Lei Nº** de 2022

618

**Dispõe sobre a criação do “Programa de Fomento as Ações Sustentáveis” - PFAS, no âmbito do município de Natal e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis” no município de Natal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por “ações sustentáveis” as atividades que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes, diretamente vinculadas às ações do Poder Público, da empresa, da comunidade produtiva e da sociedade.

Art. 3º - Constituem diretrizes do “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis” - PFAS:

I - A discussão entre Poder Público, cidadãos e demais integrantes da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações e projetos que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo esta postura como fundamental para a redução dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade humana no município;

II - O estímulo ao desenvolvimento da pequena e média empresa e ao cooperativismo nas atividades de reciclagem e métodos de produção sustentáveis;

III - O estabelecimento de projetos de incentivo à coleta seletiva de resíduos;

IV - O estímulo à participação dos consumidores e da sociedade nas discussões que antecedam o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei;

V - A promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de ampliação das ações de sucesso já existentes e melhoramento das atividades em curso.

Art. 4º - O “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis” se constitui de medidas educativas e de incentivo que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

Parágrafo Primeiro - As medidas educativas têm por objetivo:

JUNO 618/2022  
Nº: 038

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Gabinete do Vereador Milklei Leite

I - Informar a população sobre os riscos ambientais causados pela atividade humana e o desrespeito às normas de preservação;

II - Divulgar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo;

III - conscientizar e motivar os setores empresariais acerca da importância de suas participações nas ações de reciclagem.

Parágrafo Segundo - As medidas de incentivo poderão ser adotadas com o propósito de:

I - Estimular a prática da reciclagem de modo geral, nos resíduos de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica dos servidores públicos e agentes comunitários;

II - Conceder benefícios fiscais, cujas condições de habilitação serão definidas em decreto concessivo.

Art. 5º - Para o desenvolvimento do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", poderão ser elaboradas políticas públicas para a otimização das operações governamentais e não governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais.

Art. 6º - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



**Milklei Leite de Faria**  
Vereador

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Gabinete do Vereador Milklei Leite

**Justificativa:**

O Projeto de Lei que ora apresentamos, semelhantemente foi protocolado em várias capitais do país, a exemplo das cidades de Recife-PE e João Pessoa-PB.

Cada vez mais a sociedade está consciente da importância das ações de sustentabilidade para preservação do meio ambiente. Ressalte-se que algumas delas são simples de serem implantadas, como a instalação de lixeiras para reciclagem. Outras requerem mudanças, sobretudo no hábito das pessoas, que são incentivadas por meio da realização de campanhas. É importante registrar que algumas atividades já contam com o apoio do Poder Público.

Algumas empresas que implantaram ações sustentáveis têm logrado êxito com essas. A utilização de recursos (como papéis e copos descartáveis), por exemplo, de forma inteligente, contribui para a limpeza do local, diminui a quantidade de resíduos sólidos e reduz custos. Trocar o papel comum pelo reciclado e utilizar lápis de madeira produzidos por companhias que realizam o replantio também é uma iniciativa bem-vinda.

O que estamos propondo é a criação do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", que tem por finalidade o estabelecimento de diretrizes, cite-se a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente.

A Matéria também institui medidas educativas e de incentivo que propiciem as práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

Nesse contexto, ressaltem-se as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo.

Portanto, em virtude de a preservação ambiental ser considerada um dos grandes temas de discussão da humanidade na atualidade, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.